**Minuta de seguro-caução**

Para: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,

1000 – 092 Lisboa

Apólice n.º [*a preencher pela Seguradora*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Tomador do Seguro**”), a [*•*], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•](doravante designada por “**Companhia de Seguros**”), **presta**, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, 1000-092 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, designadamente nos termos e para efeitos do disposto na Diretiva n.º 15/2024, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 28 de maio, ou de diretiva que a substitua (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**Beneficiário**”), **seguro-caução** até ao montante máximo de EUR [*montante garantido* (*também por extenso*)] (doravante designado por “**Montante Máximo Segurado**”), à primeira solicitação, nos seguintes termos e condições:

1. O presente seguro-caução destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Tomador do Seguro no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, onde se incluem as que decorrem da Diretiva, bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações.
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Beneficiário, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Segurado, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Tomador do Seguro, de pagar ao Beneficiário os montantes por este solicitados ao abrigo do mesmo até ao Montante Máximo Segurado, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do Beneficiário abaixo indicada (ou outra que o Beneficiário venha a indicar), no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do Beneficiário, a qual pode ser enviada por correio registado, por correio eletrónico, ou entregue em mãos em qualquer sucursal:

Beneficiário: OMIP, S.A.

N.º de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (Bank Identification Code): CGDIPTPL

1. A solicitação de pagamento, pelo Beneficiário, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Tomador do Seguro e os fundamentos por que o Beneficiário considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.
2. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo Beneficiário ao abrigo do mesmo nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Tomador do Seguro, ou com o Beneficiário ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável, ou das relações do Tomador do Seguro com o Beneficiário ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável.
3. O presente seguro-caução é válido e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [•], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pela Companhia de Seguros enviada ao Beneficiário, com uma antecedência mínima de [60 (sessenta)] dias relativamente à data da renovação, indicando a não renovação do mesmo, ou até que o Beneficiário autorize expressamente a sua libertação, total ou parcial, não podendo ser anulado nem alterado sem o consentimento do Beneficiário, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Tomador do Seguro.
4. A Companhia de Seguros colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução do presente seguro-caução, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo Beneficiário.
5. Para efeitos do presente seguro-caução, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, dever-se-ão ter em conta os seguintes contactos da Companhia de Seguros e do Beneficiário:

Contactos da Companhia de Seguros:

*[a preencher pela Companhia de Seguros (Morada; Email)]*

Contactos do Beneficiário:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, n.º 14 – 8.º Piso, 1000-092 Lisboa, Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

1. O presente seguro-caução rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos ao mesmo serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

[*Local/Data de emissão*]

[*Valor do Imposto do Selo / Data de liquidação - Artigo 23.º/6 do CIS*]

[*Termo de autenticação*]